



PROC. ADM. N. 782564/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 11/2022

Processo Administrativo n. 782564/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **35.559.172/0001-84**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 11/2022, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE.

A empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** nº 35.559.172/0001-84, estabelecida a Avenida : Brasil, 104 , Bairro Cidade Alta, CEP 78030-245, Cuiabá/MT, por seu representante legal abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9.784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 11/2022, A Realizar se no dia 08/04/2022 as 10h00min (horário de Brasília) para **AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

1



I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 11/2022, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que nos itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62 do referido edital está com o seu descritivo carecendo de informação. Estão restringindo a ampla participação, conforme abaixo:

ITEM 21

21	2877848	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, RICO EM FIBRAS (15G/L), ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE, DENSIDADE CALÓRICA MÍNIMO 12KCAL/ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO, TETRA SQUARE, REGISTRO NO MS. APRESENTAR (01) AMOSTRA	475.000	MULTIPLAS (Cod. 1361)	0.0733	34.817.5000
----	---------	--	---------	--------------------------	--------	-------------

No item 21 – ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, RICO EM FIBRAS (15G/L). QUANDO SE COLOCA 15G/L LIMITA-SE O PRODUTO PARA APENAS 1 FORNECEDOR, IMPEDINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

Sugiro que seja retificado no descritivo para " RICO EM FIBRAS A PARTIR DE 15G/L."

ITEM 23

23	2272600	FÓRMULA ENTERAL OU ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, FORMULADA PARA PEDIATRIA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (110 KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, MÁXIMO 12% DE PROTEÍNA (2,80% DE ORIGEM ANIMAL), PERFIL LIPÍDICO SEGUNDO ANA/SSC, MÍNIMO 7G/L DE FIBRAS PREBIÓTICAS, VOLUME MÉDIO ATÉ 1000ML PARA ATINGIR 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS, HIPOTÔNICA A ISOTÔNICA, TEOR MÁXIMO DE LACTOSE DE 100MG POR 100ML DO PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO, ISENTA DE GLÚTEN, APRESENTAÇÃO EM LATA A PARTIR DE 400G, REGISTRO NO MS. APRESENTAR (01) AMOSTRA	425	LATA (Cod. 434)	52.5533	22.335.1525
----	---------	---	-----	--------------------	---------	-------------

No item 23 - FÓRMULA ENTERAL OU ORAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, FORMULADA PARA



PEDIATRIA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, MÁXIMO 12% DE PROTEÍNA ($\geq 80\%$ DE ORIGEM ANIMAL), PERFIL LIPÍDICO SEGUNDO AHA/SBC, MÍNIMO 7G/L DE FIBRAS PREBIÓTICAS.

O item direciona ao Laboratório Abbott pois somente o produto Pediasure apresenta fibras na sua composição. Temos no mercado várias outras Fórmulas nutricionais completas e balanceadas para atender a Pediatria.

Sugiro que seja colocado "Com ou sem fibras". Podendo assim a participação de vários outros produtos existente atualmente.

ITEM 33

33	00030312	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR NEUTRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100g MÍNIMO 400g, REGISTRO INO M.S. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	379,100	GRAMAS (Cód. 21)	01050	39.803.500
----	----------	--	---------	---------------------	-------	------------

No item 12 – ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ISENTA DE FIBRA, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR NEUTRO.

O item direciona ao Laboratório Danone, pois somente o produto Fortini apresenta sabor Neutro como opção de sabores. Temos no mercado vários outros Alimento nutricionalmente completo para crianças a partir de 1 ano.

Sugiro que seja colocado "SABORES DIVERSOS". Podendo assim a participação de vários outros produtos existente atualmente.

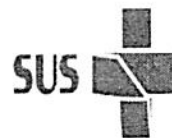
ITEM 45

45	1046573	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - DIETA ORAL OU ENTERAL ALIMENTOS SOLUVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS MÍNIMO DE FIBRAS APRESENTAR SOLUVEIS PARA NUTRIÇÃO EM PÓ COM 400GR ACONDICIONADO EM LATA IDENTIFICANTE SEGUNDA CONDIÇÃO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSA APRESENTAR (01) AMOSTRAS.	365	LATA (Cód. 434)	40.243	17.024.8045
----	---------	--	-----	--------------------	--------	-------------

No item 45 – ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – DIETA ORAL OU ENTERAL ALIMENTOS SOLUVEIS PARA ADULTO E CRIANÇAS, MODULO DE FIBRAS EM PÓ COM 400 GR.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. N. 782564/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022



Nutrição Especializada

A apresentação do produto em lata de 400GR, limita a participação de outras empresas no certame. Impedindo a ampla concorrência.

Sugiro que seja colocado lata a partir de 250g ou cotar o produto por GRAMAS com muitos cotados no edital.

ITEM 46

46	00000000	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL EM PÓ INDICADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU HIPERGLICEMIA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LÍPÍDEOS DE 33% A 49%. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G. APRESENTAR (01) AMOSTRAS.	1.000.000	GRAMAS (Cod. 21)	0,1467	253.619.6000
----	----------	---	-----------	------------------	--------	--------------

No Item 46 - SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL EM PÓ INDICADO PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU HIPERGLICEMIA. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. PROTEÍNA 18% A 20%, CARBOIDRATO DE 33% A 47%, LÍPÍDEOS DE 33% A 49%. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400G.

Temos hoje no mercado alguns produtos novos e inovadores para o controle Glicêmico destinado a pacientes Diabéticos.

Sugiro que sejam abertos os percentuais para que outros produtos possam participar do certame. Sendo assim PROTEÍNA 18% A 33%, CARBOIDRATO DE 24% A 47%.

ITEM 49

49	00000000	FORMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS COM ALERGIA ALIMENTAR OU DISTÚRBIO DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. FORMULA COM LACTOSE, CONSERVADA EM FRASCOS QUÍMICOS SEMPRE DE PROTEÍNA LÁCTEA LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, LACTULOSE E GLÚTEN. USO VIA ORAL OU ENTERAL. ENERGIA: CALORIA 100 Kcal/100 ml. POSSUI 10% DE PROTEÍNA, 10% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, 18% DE CARBOIDRATO, 10% DE LÍPÍDEOS E 10% DE VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	120.000	GRAMAS (Cod. 21)	0,4537	56.004.0000
----	----------	---	---------	------------------	--------	-------------

No item 49 – O descritivo do item está totalmente direcionado para um ÚNICO fornecedor, o produto para atender o item esta direcionado para Neo Advance 400g – Laboratório Danone, assim impede a ampla participação de outras empresas na licitação.



PROC. ADM. N. 782564/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022



TEMOS NO MERCADO VÁRIAS OUTRAS FÓRMULAS COM 100% AMINOÁCIDOS LIVRES PARA ATENDER ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES.

SUGIRO QUE SEJA ABERTO OS PERCENTUAIS DE CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS. ASSIM OUTRAS EMPRESA E PRODUTOS PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

"45% A 58,8% DE CARBOIDRATOS (COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA) E 31,5% A 45% DE LIPÍDEOS (COM PRESENÇA DE ÓLEOS VEGETAIS, TENDO A PRESENÇA DE TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MEDIA).

ITEM 50

50	00030771	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS PREBIÓTICAS FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS (FOS), PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL NO CONTROLE DE EPISÓDIOS DE DIARRÉIA OU AUXÍLIO DA CONSTIPAÇÃO. PODE SER ADICIONADA A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA. PODE SER UTILIZADO POR VIA ORAL OU VIA ENTERAL SEM SABOR, ISENTO DE SÓDIO, GLUTEN, LACTOSE. APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MS. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	10.000	GRAMAS (Cod. 21)	0,1467	1.467,0000
----	----------	--	--------	---------------------	--------	------------

No item 50 – Pede-se módulo de Fibras solúveis e se faz exigência do composto FOS (Frutooligossacarídeos), temos no mercado varios outros produtos com varias outras fontes de fibras solúveis, quando se limita a somente 1 fonte, limita-se a participação de outras marcas.

Sugiro que seja retirado a fonte de Frutooligossacarídeos (FOS) e deixado somente FIBRAS SOLÚVEIS PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL.

ITEM 58

58	00030313	SUPLEMENTO SIMBIÓTICO COM FIBRA DIETÉTICA SOLÚVEL, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS, (LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPÕEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORÇÃO DE NUTRIENTES E MINERAS. APRESENTAÇÃO EM SACHES DE NO MÍNIMO DE 04 G. REGISTRO NO MS. APRESENTAR (01) AMOSTRA	10.061	SACHES DE 4G (Cod. 621)	4,6833	49.553,9973
----	----------	--	--------	----------------------------	--------	-------------

No item 58 – Pede-se Suplemento Simbiotico com Fibras solúveis e se faz exigência do composto FOS (Frutooligossacarídeos) e COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS; (LACTOBACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPÕEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORÇÃO, temos no mercado varios outros produtos com varias



outras fontes de fibras solúveis e lactobacilos, quando se limita a somente 1 fonte de fibra solúvel e fonte específica de lactobacilos, limita-se a participação de outras marcas.

Sugiro que seja retirado a fonte de Frutooligossacarídeos (FOS) e deixado somente FIBRAS SOLÚVEIS PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL e presença de pelo menos 1 LACTOBACILOS, APRESENTAÇÃO SACHE NO MÍNIMO 5 G.

ITEM 61

61	2428503	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO (A PARTIR DE 06 MESES) PARA NECESSIDADE DIETÉTICA A BASE DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES, POLÍMEROS DE GLICOSE (100% MALTODETRINA), 100% DE ÓLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS E OMOGÊNEOS, ISENTA DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLUTEN, INDICADO PARA LACTANTES, DEVE CONTER 310 MG/MAL/L LATA CONTENDO 400G. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	120.000	GRAMAS (Cot. 21)	0,4450	53.400.0000
----	---------	--	---------	---------------------	--------	-------------

No item 61 – O descritivo do item está totalmente direcionado para um ÚNICO fornecedor, o produto para atender o item esta direcionado para Neocate 400g – Laboratorio Danone, assim impede a ampla participação de outras empresas na licitação.

Temos no mercado várias outras fórmulas com 100% aminoácidos livres para atender ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES.

Sugiro que seja colocado como opção de carboidratos a presença de polímeros de glicose e ou maltodextrina e ou amido de batata. Possibilitando assim uma ampla participação de outros produtos.



ITEM 62

42	00030772	SUPLEMENTO ALIMENTAR - MÓDULO DE PROTEÍNA. ALIMENTO INTERMEDIÁRIO DESTINADO A NUTRIÇÃO ENTERAL POR GOTA COMPOSTO POR PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, EXTRAÍDO DO CORN, EM LÍQUIDO PROPORCIONANDO ALTA DIGESTIBILIDADE E RÁPIDA ASSOCIAÇÃO, INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DESNUTRIÇÃO NA NUTRIÇÃO DE PRE E PÓS OPERATÓRIO, CADENA RELACIONADA AO CÂNCER, NÃO CONTEM GLÚTEN E SACAROSE SEM SORO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM LATA COM 350g. REGISTRO N.º S. APRESENTAR (01) AMOSTRA.	21.000	GRAMAS (Cod. 21)	0,2500	5.460.0000
----	----------	---	--------	---------------------	--------	------------

No item 62 – Pede-se um suplemento – módulo de proteína, embalagem lata com 350g.

Como no mercado existem várias marcas de produto, no qual se encaixa no descritivo do edital. E como o produto já esta sendo colado por grama.

Sugiro que a embalagem seja a partir de 250 g para dar oportunidade de outras marcas cotarem os seus produtos.

II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 vedas o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

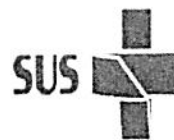


I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa. Itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital nos itens, quanto a habilitação da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório. Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer exigências tão minuciosas, o correto seria a flexibilização das mesmas para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, uma vez que para formulas infantis, suplementos e dietas enterais, podemos elencar no mercado no mínimo mais (3) três fabricantes (Nestlé, Abbott, Danone) todos tem em seu portfólio vários produtos que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.



PROC. ADM. N. 782564/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022



III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme. Itens 21, 23, 33, 45, 46, 49, 50, 58, 61 e 62.

Adotando as mudanças acima o descritivo acima vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 30 de março de 2022.

CNPJ: 35.559.172/0001-84
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.
Av. Brasil, 104
Bairro: Cidade Alta
CEP: 78.030-245

CUIABÁ — MT

Ricardo Guio Segundo
GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ nº 35.559.172/0001-84

Ricardo Guio Segundo – Procurador legal

RG 4297037 SPTC GO

CPF 040.318.051-10

Avenida Brasil, 104 - Cidade Alta
Cuiabá-MT | 78.030-245
65 2136-0383



PROC. ADM. N. 782564/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referência, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 19 CONUT./2022 CI nº 39/2022** anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** inscrita CNPJ sob o nº **35.559.172/0001-84**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL os itens 21, 45, 46, 50, 62 serão retificado o descritivo.**

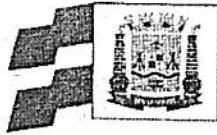
Os itens 23, 33, 49, 58, 61 os descritivos serão mantidos conforme justificativa da CI nº 19 CONUT/2022 anexo.

O Termo de Referência será retificado anexo I do edital, o edital retificado será republicado, sendo oportuna a devolução dos prazos no intuito de preservar a isonomia e ampliar a competitividade.

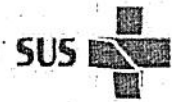
Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 31 de março de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
» É daqui pra melhor



CI Nº 19 CONUT/2022

Várzea Grande-MT, 31 de MARÇO de 2022

De: Coordenação de Nutrição Clínica

Para: Sra. Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira

Assunto: Resposta a impugnação

Prezada Senhora,

Em resposta à impugnação da **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 35.559.172/001-84**, referente ao Pregão eletrônico 11/2022, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dieta e suplemento alimentar infantil e adulto para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

❖ Itens que serão modificados: 45, 46, 50 e 62.

❖ Itens que serão mantidos: 23, 33, 49, 58 e 61

• Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao **item 23**, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois o produto deve **conter fibra na sua composição** conforme justificado no termo de referência.

• Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao **item 33**, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois o produto deve ter **sabor neutro para atender a demanda da pediatria e UTI Neo, tendo a diversidade de ser utilizado para suplementações via oral com acréscimo de frutas, ou mesmo acrescentar em alimentos salgados** conforme justificado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

» É daqui pra melhor



• Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao **item 49**, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois o produto deve conter em sua composição a fonte de proteína **100% de aminoácidos livres, fonte de carboidrato 100% de maltodextrina e fonte de lipídio 100% de óleos vegetais, atendendo a demandar da UTI NEO e exigências dos pediatras** conforme justificado no termo de referência.

• Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao **item 61**, a equipe técnica decidiu manter o descritivo sem alterações, pois o produto contendo em sua composição **amido de batata não atende a demandar da UTI NEO e exigências dos pediatras, e ainda direcionada para um único fornecedor** conforme justificado no termo de referência.

Recebi em <u>31/03/22</u>
Às <u>13</u> <u>53</u> horas
Ass: <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Frauziele Arruda Nolasco
Nutricionista - CRN 6748

FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO

NUTRICIONISTA - CRN 6748

Nutricionista da EMTN - Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional - HPSMVG



DE: Beatriz Camarinho da Silva EMAD/EMAP	PARA: Sra Francisca Luiza de Pinho - Pregoeira	DATA: 31/03/2022	CI Nº 39/2022
---	---	-----------------------------	--------------------------

ASSUNTO: Resposta a impugnação

Prezada Sra Francisca Luzia de Pinho,

Em resposta à impugnação da **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 35.559.172/001-84**, referente ao Pregão eletrônico 11/2022, para atender as necessidades dos pacientes da Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD)/ Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP).

Quanto à impugnação apresentada pela empresa referente ao **item 21**, a equipe Multidisciplinar decidiu alterar o descritivo.

Respeitosamente,

Beatriz Camarinho da Silva
Nutricionista
CRN 11286

Beatriz Camarinho da Silva
Nutricionista EMAD/EMAP

